



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.099, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que na Câmara Municipal de Mococa foi aprovada por decurso de prazo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo - 1º da Lei Municipal nº 355, de 22/06/1.961 passa a ter a seguinte redação:

§ Único - Terão direito a cinquenta por cento (50%) do valor do benefício, os filhos menores até atingirem a idade limite; os filhos inválidos, enquanto solteiros; cabendo os outros cinquenta por cento (50%) à viúva, enquanto conservar o estado de viuvez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de setembro de 1.974, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de novembro de 1.974.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

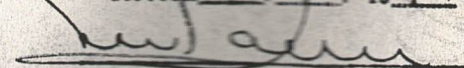
AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 22, 11, 1974

PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

N.º 3560 PAG 5

EM 1º, 12, 1974

MOCOCA 22, 11, 1974


ARLINDO VALÉRIO